



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2013
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

CORRIGIDO

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS AOS MUNICÍPIES PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO JUINA.

1 - PREÂMBULO:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 1.269/2013, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Juína-MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade de Concorrência, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **Contratação de empresas da área de saúde para atendimento de serviços especializados essenciais aos municípios pelo Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Juína**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 488, de 10 de abril de 2006:

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os 02 (dois) envelopes contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial, serão abertos em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **08:00 horas** do dia **26/07/2013**, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, onde será procedido o certame.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Juína-MT, situado na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, **pelo e-mail: licitação@juina.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3566-8302, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas. A Administração Municipal não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

- a) Esclarecimento de dúvidas na sala do Depto de Licitações, desta Prefeitura, até 02 (dois dias) úteis antes da abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

b) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas, dia **26/07/2013**, as **08:00** horas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas da área de saúde para atendimento de serviços especializados essenciais aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Juína, conforme disposições constantes no Anexo I - Relação Qualitativa e Quantitativa dos Procedimentos e Anexo II - minutas dos contratos, que são partes integrantes dessa Concorrência.

2.2. As contratações envolvem os seguintes profissionais: Médicos, ultrassonografia e Radiologistas;

2.3. Os serviços ora licitados serão:

2.3.1. Clínica Geral, Assistência Otorrinolaringológica, Neurologia, Exames de ultrassonografia, Radiologia/imagem e serviços médicos PSFs.

2.3.1.1. Para a prestação dos serviços de especialidades a contratada deverá disponibilizar todos os aparelhos, instrumentos e equipamentos específicos da área, sendo que, eventualmente, mediante autorização expressa do contratado e dependendo da conveniência e oportunidade do serviço público, os profissionais das empresas vencedoras poderão utilizar os aparelhos, instrumentos e equipamentos das unidades de saúde do Município.

2.4. As empresas vencedoras deste certame deverão prestar os serviços no Município, onde seus profissionais deverão fixar residência. No caso da prestação de serviços médicos e de diagnósticos a contratada deverá disponibilizar locais compatíveis e adequados na sede do Município para a realização de consultas médicas, bem como aparelhos, Endoscopia e Densitometria Óssea, sendo que, eventualmente, mediante autorização expressa do contratado e dependendo da conveniência e oportunidade do serviço público, os profissionais das empresas vencedoras poderão utilizar locais para consultas médicas, aparelhos, instrumentos e equipamentos das unidades de saúde do Município.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de cinco dias após a notificação pelo CONTRATANTE, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de **Agosto de 2013 a 31 de Dezembro de 2013**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. À proponente vencedora será aplicada a seguinte sanção no caso de recusa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

assinatura do contrato e pelo inadimplemento na entrega dos serviços **CONTRATADA:**

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína - MT, por prazo não superior a dois anos, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2. A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no caso da não execução dos serviços, ou de sua paralisação ou retardamentos desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

4.3. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Juína - MT, devidamente fundamentado.

5. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA DO EDITAL

5.1. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína – MT, de segunda a sexta-feira no horário das **7:30 as 11:30**.

5.2. O Edital completo e as demais especificações dos serviços se encontram à disposição dos interessados para exame e aquisição no endereço citado no **item 5.1**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1. Não poderá participar da presente Concorrência:

a) Empresa consorciada sob qualquer forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda, suspenso de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Juína - MT, e/ou qualquer outro Órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer Unidade de Federação.

6.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente junto à Prefeitura nesta CONCORRÊNCIA, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.3.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

A Prefeitura Municipal de Juína – MT
Travessa Emmanuel, nº 605
Concorrência nº 002/2013
Razão Social do Licitante Proponente
Envelope nº 001 - Documentos de Habilitação
Abertura: 26/07/2013 às 08:00 horas

A Prefeitura Municipal de Juína - MT
Travessa Emmanuel, nº 605
Concorrência nº 002/2013
Razão Social do Licitante Proponente
Envelope nº 002 - Proposta de Preços
Abertura: 26/07/2013 às 08:00 horas

6.3.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias devidamente autenticadas em Cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original, ou ainda, publicados em órgão de imprensa oficial.

6.3.3. A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

6.4. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.4.1. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via, contendo o seguinte:

6.4.2. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

6.4.2.1 – Diploma de Graduação;

6.4.2.2 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.4.3. Habilitação Jurídica

6.4.3.1 – Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;

6.4.3.2 – Alvará de Funcionamento;

6.4.3.3 – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

6.4.3.4 – Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais (ICMS/IPVA) e Municipais;

6.4.3.5 – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.4.3.6 – Certidão Negativa de Débitos do INSS;

6.4.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.3.8 – Certidões negativas de pedido de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa)** dias da data da apresentação da proposta. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante, também em data não superior a **90 (noventa)** dias da data da apresentação da proposta;

6.4.3.9 - Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) ou do representante legal.

6.5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada e carimbada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo colocada em envelope separado da Documentação de Habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado, carimbado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

6.5.1.1. A validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes;

6.5.1.2. O preço em moeda corrente do país, com dois algarismos após a vírgula;

6.5.1.3. O prazo de execução e entrega dos serviços.

6.5.2. O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, aluguéis, encargos sociais e demais despesas pertinentes à contratação.

7. DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. No dia **26/07/2013**, às **08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juína, na presença dos interessados, e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **Concorrência nº 002/2013**, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o objeto da Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal dos proponentes presentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 1) e Proposta de Preços (envelope nº 2).

7.4. A seguir, será procedida a rubricação e abertura dos envelopes, efetuando-se em primeiro lugar a abertura dos envelopes de nº 1, o de Documentos de Habilitação, cujos conteúdos serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações.

7.5. Procedida a abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível a relação dos proponentes habilitados e/ou inabilitados, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo, de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº 2, na seqüência da sessão, no caso de não haver apresentação de recursos administrativos ou judiciais.

7.6. Caso o resultado de habilitação dos licitantes seja proferido na sessão de abertura e em havendo plena e expressa concordância de todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº 2, dos licitantes habilitados, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes dos licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preços.

7.7. Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço dos licitantes habilitados nos termos do art. 43, II, da Lei n.º 8.666/93.

7.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6.4 (Documentos de Habilitação) ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

7.9. O envelope nº 2 do licitante inabilitado será devolvido devidamente lacrado e rubricado ao seu representante ou enviado por via postal.

7.10. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.11.1. Encerrada a fase de habilitação será dado início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.11.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:

a) apresentar preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os serviços acrescidos dos respectivos encargos;

b) apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

c) apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis.

7.11.2.1. Consideram-se preços abusivos, para efeito desta licitação, aqueles superiores a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato de execução dos serviços.

7.11.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.

7.11.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Consultoria Técnica ou Jurídica para auxiliá-la na tomada de decisão.

7.11.5. Observando o disposto neste item a Comissão Permanente de Licitação classificará a proposta vencedora pelo critério de Menor Preço, desde que atendidas as exigências do Edital, e comunicará formalmente a sua decisão ao licitante vencedor do certame, e encaminhará o processo posteriormente para a autoridade competente para homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

7.11.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito, exclusivamente e unicamente, por sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

7.12.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, a licitação poderá ser homologada e o objeto do certame poderá ser adjudicado ao licitante vencedor do certame.

7.12.1.1. O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação e para a adjudicação do objeto também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, ou mesmo dispensado de cumprimento, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes, conforme preceitua o § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

8.1. Serão aceitas apenas as propostas que apresentarem preços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado para os serviços objeto desta licitação.

8.2. No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços ofertados para a execução do contrato não serão reajustados durante a sua vigência.

10. DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DE LOCAL

10.1. Não haverá antecipação de nenhum pagamento para fins de mudança ou locomoção do profissional para o município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente a realização dos serviços, e mediante apresentação de notas fiscais, tomando-se como final do período o último dia de cada mês.

11.2. Os serviços executados serão atestados pelo Secretário Municipal de Saúde, designado como fiscal pela CONTRATANTE.

11.3. Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

12. DA GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O proponente vencedor do certame fica isento de recolher caução de garantia para a execução devido à natureza dos serviços.

**13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS
PREVISTOS EM LEI**

13.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até cinco dias antes da abertura desta Concorrência.

13.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis após o protocolado e será dado conhecimento às demais licitantes.

13.1.2. O licitante, depois de informado das decisões da Comissão Permanente de Licitação no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

13.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

13.1.4. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, no setor, vedada a interposição de qualquer outra forma.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os médicos associados da CONTRATADA prestarão serviços junto ao Hospital Municipal de Juína, localizado a Rua Perpetua Joaquina, s/nº, no Módulo 01, UPA – unidade Pronto Atendimento, ou ao Hospital Conveniado do SUS, na sede da empresa e/ou em outras empresas onde a CONTRATADA presta serviços médicos, situados em Juína, MT, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade da CONTRATANTE.

14.2. Todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, visando à adoção de medidas saneadoras.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. DA FONTE DE RECURSOS

15.1.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Concorrência nº **002/2013**, correrão por conta de recursos do município e por recursos provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde – repassados do Governo Estadual e Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

alocados na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2013:

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.2026.2026	Manutenção e Encargos com o PSF
339039	Serviços de Terceiros

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.2030.2030	Manut. e Encargos c/Fundo Municipal de Saúde
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.0075.1069	Manut. do SAMU
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a idoneidade comercial, ou fiscal ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

15.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentenderá a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

15.5. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes do primeiro.

15.6. À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

15.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

15.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.

15.9. Quaisquer informações, com relação a este Edital poderão ser obtidas diretamente no Órgão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no período das **7:30 às 11:30 horas**, ou pelo telefone **(066) 3566-8313**.

15.10. É facultado à CONTRATANTE, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15.11. Constituem anexos deste Edital os seguintes:

I - A Relação Qualitativa e Quantitativa de Procedimentos Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais e de Diagnósticos;

II – Planilha de Proposta de Preços;

III – A minuta do contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e o licitante vencedor.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juína - MT, em **26 de junho de 2013**.

Antonio Francisco do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
CONCORRÊNCIA 002-2013...

Relação Qualitativa e Quantitativa de Procedimentos Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais e de Diagnósticos.

ESPECIALIDADES MÉDICAS - LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.
	CLINICA GERAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA- HOSPITAL MUNICIPAL	
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO COMO MÉDICO DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL (MÊS)	5
	CLINICA GERAL EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA- SAMU	
2	PLANTÃO CLÍNICO SAMU – MATUTINO E VESPERTINO 12 HORAS PRESENCIAIS	110
3	PLANTÃO CLÍNICO SAMU – NOTURNO, FERIADOS E FINS DE SEMANA- DE 12 HORAS – PRESENCIAIS	205
4	PLANTÃO SOBREAviso POR PERÍODO DE 12 HORAS	205
	ASSISTÊNCIA NEUROLOGICA	
5	ELETRONEUROMIOGRAFIA	50
6	CONSULTA NEUROLOGICA	500
	ASSISTÊNCIA OTORRINOLARINGOLOGICA	
7	PROCEDIMENTO CIRURGICO – LÁBIO	10
8	PROCEDIMENTO CIRURGICO – BOCA	10
9	PROCEDIMENTO CIRURGICO – TRAUMA DO CRÂNIO	10
10	PROCEDIMENTO CIRURGICO – ORELHA EXTERNA	25
11	PROCEDIMENTO CIRURGICO – ORELHA MÉDIA	25
12	PROCEDIMENTO CIRURGICO DE TRAQUEIA	05
	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL	
13	U.S. PARTES MOLES	80
14	U.S. VIAS URINÁRIAS com laudo e foto	250
	EXAMES DE RADIOLOGIA E IMAGEM	
15	DENSITOMETRIA ÓSSEA	25
16	ENDOSCOPIA	200
17	ENDOSCOPIA COM TESTE H.PYLORI	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

18

EXAME DE COLONOSCOPIA

20

ITEM	SERVIÇO MÉDICO PARA PSFs – UBS- POSTO DE SAÚDE	PERIO DO
19	ATENDIMENTO NO PSF DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais	5
20	ATENDIMENTO NO PSF DO MODULO 05 EQUIPE I. Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais.	5
21	ATENDIMENTO NO PSF DO MÓDULO 05 EQUIPE II. . Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais	5
2	TENDIMENTO NO PSF DO BAIRRO PADRE DUÍLIO. Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
CONCORRÊNCIA 002-2013

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º-2013.**

que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador do **RG n.º 2003502-0-SSP/MT e CPF n.º 340.434.891-53**, residente e domiciliada na Avenida 09 de Maio, n.º 451 – Centro – Juína-MT., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º**, com sede a, n.º, no, em Juína-MT, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG n.º SSP/.....** e no **CPF/MF**, residente e domiciliado(a) a Rua, n.º, no bairro, em Juína-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pela disposições da Licitação modalidade **Concorrência n.º 002/2013**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos na especialidade de, aos beneficiários vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo Contratante, dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a realização dos seguintes serviços:

I-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os médicos associados ou contratados da CONTRATADA prestarão serviços junto ao Hospital Municipal de Juína, localizado a Rua Perpetua Joaquina, s/nº, no Módulo 01, ao Hospital Conveniado do SUS e em outras empresas onde a CONTRATADA presta serviços médicos, situados em Juína - MT, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade da CONTRATANTE, nas especificações abaixo relacionadas:

I – Semanalmente, de segunda a sexta-feira, em horários que se adequem às necessidades da CONTRATANTE;

II – Atendimentos das urgências e/ou emergências, conforme as determinações médicas da especialidade aqui contratadas.

Parágrafo Único - As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui contratados, deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, que analisará a conveniência ou não de manter os serviços ora contratados, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes do SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

Parágrafo Único - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - fornecer ao beneficiário do SUS a guia de encaminhamento, a fim de que o mesmo possa se valer dos serviços junto a CONTRATADA, a qual será apresentada na ocasião do atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos beneficiários;

IV - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, **bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;**

V - zelar para que a CONTRATADA atenda o beneficiário do SUS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - atender aos beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

II - nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da CONTRATANTE e da Central Regional de Regulação;

III - nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

IV - atender os beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

V - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

VI - notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$**.....

O valor mensal estimado para este contrato se baseará nos serviços médicos efetivamente prestados pela CONTRATADA, obedecidos aos limites fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores a que se refere à cláusula anterior será efetuado em consonância com o critério de repasse do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIH/SIA/SUS) à CONTRATANTE, respeitando-se um prazo mínimo para as tramitações financeiras assim especificadas:

§ 1º - sexto dia útil do mês que sucede o mês subsequente em que os procedimentos foram efetivamente realizados.

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos;

§ 3º - Caso haja atraso no pagamento das faturas, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, podendo esta suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA PRODUTIVIDADE

Os valores fixados na Cláusula Sétima não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos beneficiários, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.

CAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada à cobrança, pela CONTRATADA, de qualquer verba ou adicional, seja a que título for dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão temporária dos encaminhamentos de beneficiários às consultas;
- III - Rescisão do Contrato.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é de **05 (cinco) meses**, com início em **agosto de 2013 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representada pelo Gestor Municipal do SUS.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento de 2013:

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.2026.2026	Manutenção e Encargos com o PSF
339039	Serviços de Terceiros

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.2030.2030	Manut. e Encargos c/Fundo Municipal de Saúde
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05	Secretaria Municipal de Saúde
002	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.302.0075.1069	Manut. do SAMU
339039	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a renunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ficando, contudo, a CONTRATADA responsável pelo paciente sob seus cuidados até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Conselho Municipal de Saúde".

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, de de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ n.º
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Valdoir Antonio Pezzini
CPF/MF n.º 771.046.411-49

Antonio de Oliveira
CPF/MF n.º 349.413.808-78